



**SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS – UEG
COORDENADORIA DE ENSINO – COE
COORDENAÇÃO DE ENSINO PRESENCIAL E DE PÓS-GRADUAÇÃO
ESPECIALIZAÇÃO EM ALTOS ESTUDOS DE SEGURANÇA PÚBLICA**

MARIANA MORAES TAYER

**CADEIA DE CUSTÓDIA EM GOIÁS: Análise Estratégica e Proposta de POP
(Procedimento Operacional Padrão)**

GOIÂNIA – GO

2025



MARIANA MORAES TAYER

**CADEIA DE CUSTÓDIA EM GOIÁS: Análise Estratégica e Proposta de POP
(Procedimento Operacional Padrão)**

Artigo apresentado como exigência parcial para conclusão do Curso de Especialização em Altos Estudos de Segurança Pública - CAESP, pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Goiás - SSP e pela Universidade Estadual de Goiás - UEG, sob a orientação da Profa. Ma. Francielle Pereira e Silva Umbelino.

GOIÂNIA – GO

2025

CADEIA DE CUSTÓDIA EM GOIÁS: Análise Estratégica e Proposta de POP (Procedimento Operacional Padrão)

CHAIN OF CUSTODY IN GOIÁS: Strategic Analysis and Proposal for a SOP (Standard Operating Procedure)

Discente Mariana Moraes Tayer¹
Orientadora Ma. Francielle Pereira e Silva Umbelino²

Resumo: O estudo analisa a cadeia de custódia de vestígios no Estado de Goiás à luz das diretrizes legais e operacionais introduzidas pela Lei n. 13.964/2019, que incluiu os artigos 158-A a 158-F no Código de Processo Penal, e pela Portaria n. 325/2022 da Secretaria de Estado da Segurança Pública. A pesquisa parte do reconhecimento de que, embora exista um marco normativo estadual, ainda há lacunas operacionais e de integração entre as forças de segurança pública. O objetivo é propor um Procedimento Operacional Padrão (POP) que assegure a padronização, a rastreabilidade e a eficiência da gestão da prova pericial. A metodologia utilizada é qualitativa, com base em pesquisa documental e bibliográfica, associada à análise comparativa de boas práticas implementadas em outros estados, como Bahia e Espírito Santo, e às recomendações da SENASP. O resultado foi a elaboração de uma minuta de POP destinada à discussão em Grupo de Trabalho interinstitucional, composto por representantes de todas as forças de segurança. Conclui-se que a implementação do documento proposto fortalecerá a governança pública, a transparência institucional e a credibilidade da prova penal.

Palavras-chave: Cadeia de Custódia; Prova Pericial; Procedimento Operacional Padrão; Segurança Pública; Governança.

Abstract: The study analyzes the chain of custody of evidence in the State of Goiás in light of the legal and operational guidelines introduced by Law No. 13,964/2019, which incorporated Articles 158-A to 158-F into the Brazilian Code of Criminal Procedure, and by Ordinance No. 325/2022 of the State Secretariat for Public Security. The research recognizes that, despite an existing regulatory framework, there are still operational and integration gaps among public security agencies. The objective is to propose a Standard Operating Procedure (SOP) that ensures standardization, traceability, and efficiency in forensic evidence management. The methodology is qualitative, based on documentary and bibliographic research, combined with a comparative analysis of best practices adopted in other states, such as Bahia and Espírito Santo, and with recommendations from SENASP. The result was the development of a draft SOP to be discussed within an interinstitutional Working Group composed of representatives from all public security

¹ Perita Criminal da Polícia Científica do Estado de Goiás.

² Mestra em Engenharia de Produção pela Universidade Federal de Goiás. Perita Criminal e Coordenadora-Geral de Controle de Custódia da Polícia Científica do Estado de Goiás.

forces. The study concludes that implementing the proposed document will strengthen public governance, institutional transparency, and the credibility of forensic evidence.

Keywords: Chain of Custody; Forensic Evidence; Standard Operating Procedure; Public Security; Governance.

1. INTRODUÇÃO

A presente análise tem como objeto de estudo a cadeia de custódia, um conjunto de procedimentos voltados a manter e documentar a história cronológica do vestígio, cuja correta aplicação é indispensável para assegurar a idoneidade do vestígio, o qual, por sua vez, é fundamental para a comprovação da materialidade dos crimes. A confiabilidade do vestígio depende de sua rastreabilidade e preservação, desde o momento de identificação até seu descarte. A cadeia de custódia, portanto, não é um mero protocolo, mas uma garantia processual essencial, assegurando que o elemento probatório permaneça livre de contaminação ou alteração que possa comprometer a busca pela verdade processual.

A relevância da cadeia de custódia para a legitimidade da prova pericial contrasta, contudo, com a insuficiência de sua regulamentação no ordenamento jurídico brasileiro. Apesar da Lei n. 13.964/2019, conhecida como Lei Anticrime, que inseriu no Código de Processo Penal (CPP) os artigos 158-A a 158-F, regulamentar alguns aspectos da gestão da cadeia de custódia, o tema foi abordado na forma de normas gerais, ou seja, de maneira não exaustiva, ficando por conta dos estados a responsabilidade de regulamentar seus próprios procedimentos.

A ausência de um Procedimento Operacional Padrão (POP) para a gestão da cadeia de custódia em Goiás pode comprometer a confiabilidade da prova pericial, o que poderia gerar consequências na eficácia das investigações criminais. Este artigo oferece, portanto, uma contribuição de caráter prático, ao propor um POP exequível e alinhado às boas práticas forenses. O objetivo geral deste estudo consiste em analisar os desafios da cadeia de custódia no estado de Goiás e, a partir desse diagnóstico, elaborar uma proposta de Procedimento Operacional Padrão (POP) para a fase externa da cadeia de custódia.

A metodologia empregada no desenvolvimento deste trabalho é de natureza qualitativa, focada na compreensão dos fenômenos e processos da cadeia de custódia no estado de Goiás. Adota-se, como método de procedimento, a pesquisa documental e bibliográfica, que consiste na análise sistemática da legislação pertinente, de publicações acadêmicas e de doutrinas jurídicas, aliados à análise comparativa (*benchmarking*) de boas práticas nacionais.

A estrutura deste artigo foi organizada em cinco seções principais. Inicia-se com esta introdução, seguida por uma análise da legislação vigente e da doutrina sobre a cadeia de custódia; posteriormente, descreve a metodologia científica adotada. Em seguida, apresenta-se o

diagnóstico dos desafios específicos enfrentados em Goiás, incluindo o exame da Portaria n. 325/2022 da SSP/GO, as boas práticas observadas em outros estados, culminando na apresentação da proposta de POP e, finalmente, nas considerações finais, destacando as contribuições científicas e institucionais da pesquisa para a melhoria da gestão da prova penal e, consequentemente, o fortalecimento da segurança pública goiana.

2. REVISÃO DA LITERATURA

2.1 Fundamentos Teóricos e Princípios Orientadores

A busca pela idoneidade da prova penal, um dos elementos centrais para a legitimidade da jurisdição criminal, é uma preocupação perene no direito processual. Em vista disso, a positivação explícita da teoria da cadeia de custódia no Código de Processo Penal (CPP), por meio da Lei n. 13.964/2019, representou um marco evolutivo fundamental para o sistema jurídico brasileiro. Antes tratada de forma esparsa e predominantemente jurisprudencial, a cadeia de custódia foi finalmente sistematizada como um conjunto de procedimentos destinados a assegurar a integridade e a autenticidade dos vestígios de uma infração penal (Avena, 2023).

Conforme positivado pelo art. 158-A do CPP, a cadeia de custódia é definida como "o conjunto de todos os procedimentos utilizados para manter e documentar a história cronológica do vestígio coletado em locais ou em vítimas de crimes, para rastrear sua posse e manuseio a partir de seu reconhecimento até o descarte" (Brasil, 2019). A finalidade primordial deste dispositivo é assegurar a autenticidade e a integridade da fonte de prova. A autenticidade garante que a prova é genuinamente o que se alega ser, enquanto a integridade assegura que ela não foi adulterada ou alterada desde sua coleta. Em última análise, o que se busca é a preservação de sua legalidade e confiabilidade (Badaró, 2021).

A Lei n. 13.964/2019 não inaugurou a preocupação com a cadeia de custódia no direito brasileiro. Dispositivos como o art. 6º do CPP, que determina à autoridade policial a preservação do local do crime, já continham o embrião dessa garantia. A jurisprudência, por sua vez, já vinha tratando do tema como um fator de validação da prova. O grande mérito da reforma foi, portanto, consolidar nos artigos 158-A a 158-F do CPP um regramento geral e detalhado, estabelecendo um protocolo claro para reforçar a idoneidade e a credibilidade da prova, antes dependente de

interpretações pontuais. Essa sistematização confere maior segurança jurídica e estabelece um padrão de legalidade para a atuação dos órgãos de persecução penal (Avena, 2023).

O detalhamento das etapas da cadeia de custódia no Código de Processo Penal é um protocolo estratégico e objetivo, concebido para garantir o rastreamento integral do vestígio e a preservação de suas características originais. Cada fase funciona como um elo de uma corrente, cuja integridade depende da observância rigorosa de cada passo, assegurando que a prova analisada em juízo seja a mesma coletada na cena do crime (Lopes Jr, 2022). Por trás desse rigoroso procedimento, contudo, residem fundamentos teóricos profundos que justificam sua existência e sua importância para o devido processo legal.

A relevância da cadeia de custódia transcende a mera formalidade processual. Ela está ancorada em princípios teóricos que visam proteger a qualidade da decisão judicial e o devido processo legal contra o arbítrio, a subjetividade e a falibilidade humana (Lopes Jr., 2022).

Creditados na doutrina brasileira a Geraldo Prado, os princípios da "mesmidade" e da "desconfiança" são a pedra angular da cadeia de custódia. O primeiro traduz-se na garantia de que a prova valorada pelo juiz em sua sentença é exatamente a mesma que foi colhida na fase investigativa, sem adulterações, seleções ou manipulações (Badaró, 2021). Complementarmente, o Princípio da Desconfiança impõe uma postura democrática de ceticismo em relação aos atos do poder estatal. Em vez de aceitar a prova com base na fé pública, este princípio exige que ela seja ativamente "acreditada" por meio de um procedimento transparente e verificável — a cadeia de custódia (Lopes Jr., 2022). A prova não é crível por presunção, mas torna-se aceitável por demonstração.

As regras da cadeia de custódia funcionam como um poderoso mecanismo de proteção contra o decisionismo e a discricionariedade judicial. O objetivo é substituir a crença subjetiva na "boa-fé" ou na "lisura" dos agentes estatais por critérios objetivos e empiricamente comprováveis. Em vez de o sistema depender de um ato de fé na conduta dos policiais ou peritos criminais, ele passa a exigir um protocolo documentado que permita a verificação externa e imparcial de cada etapa. Isso diminui o espaço para que a decisão judicial se baseie em valorações subjetivas sobre a intenção dos agentes, fortalecendo a racionalidade do julgamento (Lopes Jr., 2022).

A "quebra da cadeia de custódia" é, sem dúvida, o ponto mais sensível e controverso do instituto. Embora haja um consenso doutrinário sobre a importância do procedimento, existe uma

profunda divergência sobre as consequências processuais decorrentes de sua violação. Esse debate se polariza fundamentalmente entre considerar a prova inadmissível ou apenas valorar sua credibilidade de forma mitigada (Avena, 2023).

A orientação que tem prevalecido no Superior Tribunal de Justiça (STJ) alinha-se mais à segunda tese. O STJ tende a tratar a quebra da cadeia de custódia como uma questão de valoração probatória, e não de nulidade automática ou ilicitude. A jurisprudência da Corte tem entendido que as irregularidades devem ser sopesadas pelo julgador em conjunto com os demais elementos probatórios. Além disso, o STJ adiciona uma ressalva processual de grande impacto: a parte que alega a quebra deve demonstrar o prejuízo concreto que a falha lhe causou, em conformidade com o princípio geral das nulidades previsto no Art. 563 do CPP (*pas de nullité sans grief*). Essa exigência de demonstração de prejuízo colide frontalmente com a tese da ilicitude, para a qual a violação de uma forma-garantia como a cadeia de custódia representa um prejuízo *in re ipsa* (presumido), comprometendo a própria confiabilidade do sistema de justiça e dispensando a prova de um dano específico ao resultado do processo (Avena, 2023).

Independentemente da corrente jurídica adotada, a quebra da cadeia de custódia representa uma falha de gestão que compromete a qualidade da justiça. Essa falha, no entanto, pode e deve ser prevenida por meio da implementação de sistemas de controle robustos. A implementação de um Procedimento Operacional Padrão (POP) para a cadeia de custódia representa a materialização do devido processo legal na esfera operacional. Ele transforma as exigências abstratas em um sistema de governança não negociável, auditável e eficaz, que mitiga os riscos jurídicos e reputacionais para o Estado.

2.2 Marco Legal Nacional e Estadual

A consolidação da cadeia de custódia no ordenamento jurídico brasileiro é resultado de um processo gradual de amadurecimento institucional e normativo, culminando com a inclusão dos artigos 158-A a 158-F no CPP. Esses artigos formam o núcleo jurídico da cadeia de custódia no Brasil, estabelecendo as etapas, responsabilidades e instrumentos de controle necessários à gestão da prova penal.

O art. 158-A do CPP estabelece que a cadeia de custódia se inicia com a preservação do local de crime ou com a detecção de um vestígio, na realização de procedimentos policiais ou

periciais. Determina também que o agente público responsável por identificar o vestígio passa a ser formalmente incumbido de sua preservação. Por fim, conceitua vestígio como todo objeto ou material bruto, visível ou latente, constatado ou recolhido, que se relacione à infração penal (Brasil, 2019).

O Art. 158-B do CPP enumera as dez etapas que compõem o rastreamento do vestígio, desde sua identificação até o descarte, conforme ilustrado na Figura 1 (Avena, 2023). São elas:

1. Reconhecimento: Procedimento de identificação de um elemento cuja natureza ou características indiquem interesse para a produção da prova pericial. É a fase cognitiva inicial que atribui relevância probatória a um objeto ou material.

2. Isolamento: Procedimento para evitar a alteração do estado das coisas, preservando o ambiente imediato e mediato onde o vestígio foi encontrado, a fim de impedir contaminações ou modificações.

3. Fixação: Descrição detalhada do vestígio em sua localização original, podendo ser ilustrada por fotos, vídeos ou croquis, sendo indispensável sua descrição no laudo pericial para registrar seu contexto e estado inicial.

4. Coleta: Ato de recolher o vestígio para análise, respeitando suas características e natureza para evitar contaminação e preservar sua integridade física, química e biológica.

5. Acondicionamento: Embalagem individualizada de cada vestígio em recipiente adequado, selado com lacres de numeração própria, garantindo um registro físico inviolável de seu manuseio e proteção contra agentes externos.

6. Transporte: Transferência do vestígio de um local a outro em condições adequadas (temperatura, embalagem), com controle de posse documentado para garantir a manutenção de suas características originais.

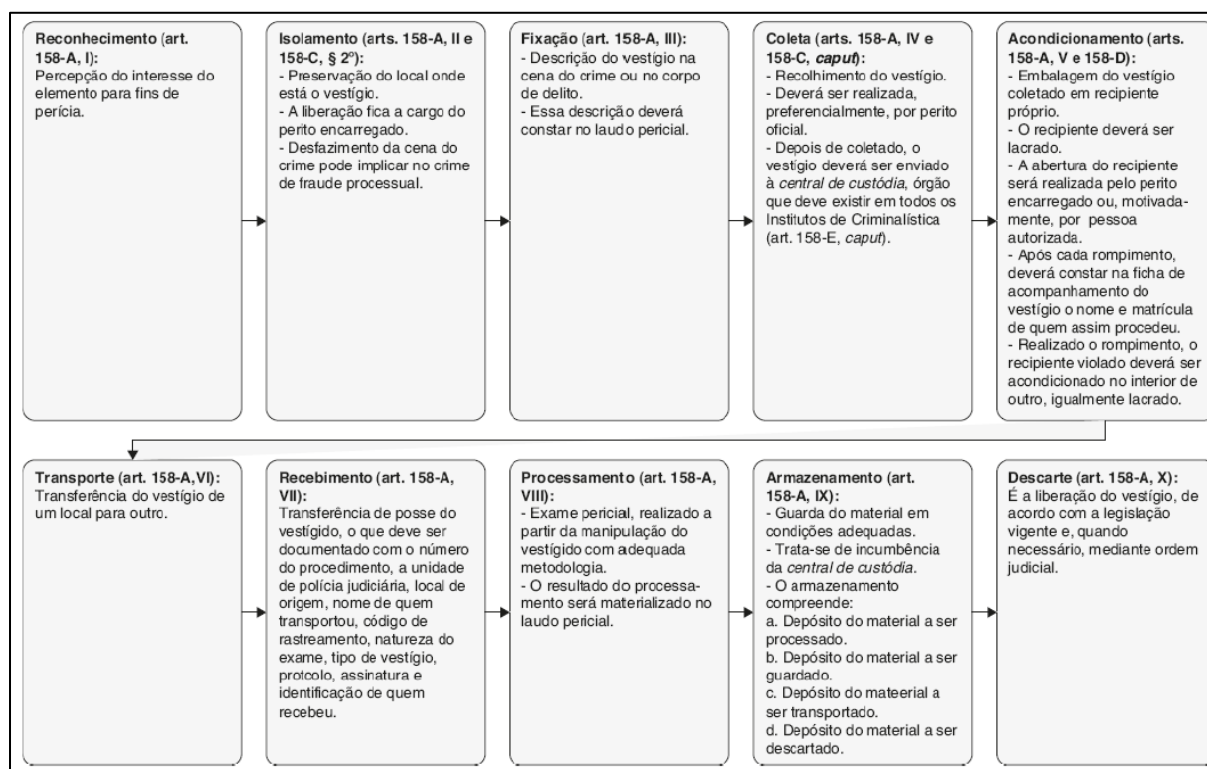
7. Recebimento: Ato formal de transferência de posse do vestígio, que deve ser devidamente documentado para registrar quem o recebeu, quando e sob quais circunstâncias, assegurando a rastreabilidade da custódia.

8. Processamento: O exame pericial em si; é a fase em que o vestígio bruto é transformado, por metodologia científica, em informação probatória a ser formalizada no laudo.

9. Armazenamento: Guarda do material em condições adequadas e seguras, seja para contraperícia, processamento futuro ou descarte, com registro de acesso e vinculação ao laudo correspondente.

10. Descarte: Liberação do vestígio, seguindo a legislação vigente e, quando necessário, mediante autorização judicial, encerrando formalmente o seu ciclo de vida processual (Brasil, 2019).

Figura 1 – Esquema das fases da cadeia de custódia



Fonte: Avena, 2023

Por sua vez, a Portaria Senasp n. 82/2014, publicada em 16 de julho de 2014 pela Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP), dividiu as fases da cadeia de custódia em externa e interna. A fase externa é aquela que “compreende todos os passos entre a preservação do local de crime ou apreensões dos elementos de prova e a chegada do vestígio ao órgão pericial encarregado de processá-lo” e fase interna “todas as etapas entre a entrada do vestígio no órgão pericial até sua devolução juntamente com o laudo pericial, ao órgão requisitante da perícia” (Brasil, 2014).

Em Goiás, a Portaria SSP n. 325/2022 da Secretaria de Estado da Segurança Pública de Goiás representa o principal marco normativo estadual sobre a cadeia de custódia da prova, regulamentando as diretrizes do CPP. O dispositivo tem alcance interinstitucional, abrangendo

todas as forças de segurança estaduais (Polícia Civil, Polícia Militar, Corpo de Bombeiros Militar, Polícia Penal e Polícia Científica). Sua intenção é uniformizar práticas e garantir que os princípios de rastreabilidade e autenticidade do vestígio sejam observados em toda a estrutura da segurança pública goiana (Goiás, 2022).

A Portaria estabelece que todos os vestígios coletados durante investigações, inquéritos ou processos devem obedecer às etapas previstas no CPP. Também define que a Polícia Técnico-Científica (SPTC) e a Gerência de Identificação da Polícia Civil são as unidades responsáveis por dirimir dúvidas e detalhar procedimentos omissos. O documento dispõe ainda que o tipo de recipiente utilizado deve ser adequado à natureza do material coletado e institui o uso obrigatório de lacres numerados e individualizados, os quais deverão seguir um sistema de cores padronizado para os lacres. Isso facilita a identificação imediata da origem do vestígio. Um aspecto importante é integridade física e documental do material, sendo vedadas aberturas não autorizadas e exigindo o registro eletrônico de cada rompimento de lacre, com a guarda do lacre rompido no novo recipiente (Goiás, 2022).

Outro ponto central é a obrigatoriedade de as requisições periciais (criminal, médico-legal ou papiloscópica) serem feitas pelos sistemas eletrônicos oficiais (SPP, ODIN, SCL e PROJUDI), vinculados ao código de rastreamento gerado no RAI. A Portaria define inclusive as exigências mínimas dos sistemas de controle de vestígios: devem ser informatizados, permitir rastreamento completo, geração de relatórios, registro de violações, identificação de pontos de ruptura da cadeia e realização de auditorias (Goiás, 2022).

A Portaria em questão prevê o procedimento para casos de inconsistência entre o conteúdo físico e o registro documental do vestígio, determinando sua devolução imediata à origem para correção. Estabelece regras para a manutenção segura de vestígios enquanto estiverem sob custódia de delegacias, unidades militares ou bombeiros e restringe a abertura de lacres à autoridade policial competente, que deve registrar formalmente a ocorrência.

Assim, a análise do arcabouço jurídico permite concluir que, enquanto o CPP estabelece as bases conceituais e procedimentais da cadeia de custódia, a Portaria SSP/GO n. 325/2022 constitui o ponto de partida para a institucionalização de práticas mais uniformes no Estado. Seu conteúdo destaca-se por introduzir elementos de governança interinstitucional, integração tecnológica, controle documental e capacitação continuada. Contudo, a ausência de um POP estadual unificado limita a eficiência operacional e o controle da prova penal, tornando premente

a necessidade de elaboração de um instrumento normativo abrangente, capaz de articular as fases externa e interna sob uma mesma estrutura lógica, documental e tecnológica.

2.3 Análise Estratégica da Implementação do POP na Gestão da Cadeia de Custódia

A modernização da administração pública é um imperativo estratégico, impulsionado por uma crescente demanda por eficiência, transparência e responsabilidade (*accountability*). A fragilidade de processos críticos, entretanto, representa um risco substancial a esta missão. A ausência de padronização na gestão da cadeia de custódia não apenas gera ineficiência e desperdício de recursos, mas pode comprometer a validade jurídica de provas e corroer a confiança pública na integridade de atos públicos. A implementação de um Procedimento Operacional Padrão (POP) emerge, portanto, não como uma deliberação meramente operacional, mas como uma decisão de gestão estratégica, crucial para o aprimoramento do serviço público no Estado de Goiás.

O pensamento estratégico no setor privado concentra-se na obtenção de vantagem competitiva. No setor público, essa lógica é ressignificada: a missão principal é "criar valor público", ou seja, desenvolver soluções satisfatórias para os problemas sociais de forma legítima e sustentável (Vieira, 2023). Esta missão exige que os processos internos do serviço público sejam irrefutáveis, garantindo que o valor entregue à sociedade seja construído sobre uma base de integridade e legalidade. Essa mudança de foco reflete a transição de um modelo burocrático para um modelo gerencialista, que prioriza a eficiência e a orientação para resultados, ancorada no Princípio da Eficiência, que determina que os recursos públicos devem ser empregados para gerar o maior retorno possível na forma de bens e serviços à sociedade (Nascimento, 2021).

Um Procedimento Operacional Padrão (POP) é um documento que descreve, de forma detalhada e sequencial, as rotinas e tarefas de um determinado processo, com o objetivo de garantir a padronização e a melhoria contínua da qualidade, minimizando a variabilidade e os erros na execução (Vieira, 2023). Do ponto de vista estratégico, um POP é mais do que um manual de instruções, mas uma ferramenta essencial para a implementação da estratégia pública, que ocorre quando uma organização "adota políticas e práticas organizacionais consistentes com sua estratégia" (Barney; Hesterly, 2007). O POP, ao formalizar a maneira correta de executar uma atividade tão crítica quanto a gestão da cadeia de custódia, materializa essa consistência,

traduzindo a intenção estratégica, de garantir a máxima integridade na cadeia de custódia, em ações concretas e mensuráveis no nível operacional.

A importância da gestão da cadeia de custódia também está diretamente ligada a princípios fundamentais da governança. A manutenção de uma cadeia de custódia íntegra, conforme os ditames do CPP, assegura a conformidade com o Princípio da Legalidade, que exige que toda atuação da administração pública seja respaldada na lei (Nascimento, 2021). Além disso, cada agente passa a ter um guia claro sobre suas responsabilidades, reduzindo a discricionariedade indevida e a probabilidade de desvios. A documentação rigorosa e a rastreabilidade inerentes ao processo fortalecem a transparência dos atos governamentais e viabilizam a responsabilização (*accountability*) dos agentes públicos, um dos aspectos centrais para o controle da atividade governamental (Vieira, 2023).

Ainda, ao estabelecer uma metodologia clara e sequencial, o procedimento minimiza erros, reduz a necessidade de retrabalho e evita o desperdício de recursos. Essa otimização de processos é um imperativo estratégico em um contexto de restrição fiscal, alinhando-se diretamente ao Princípio da Eficiência (Nascimento, 2021).

A consistência gerada por um POP eleva a qualidade e a previsibilidade dos resultados do processo. Ao institucionalizar as "melhores práticas" (Gamble; Thompson, 2012), garante-se que cada etapa seja executada com um padrão elevado, independentemente do agente ou da unidade. No caso da gestão da cadeia de custódia, essa confiabilidade é crucial para a validade de provas em processos judiciais. Essa previsibilidade fortalece a legitimidade do Estado, a confiança do cidadão e demonstra um Estado competente, organizado e comprometido com a excelência.

Em síntese, a implementação de um Procedimento Operacional Padrão (POP) para a gestão da cadeia de custódia não é uma melhoria operacional de escopo limitado, mas sim um instrumento estratégico multifacetado. A padronização de um processo tão crítico gera ganhos em eficiência, fortalece a conformidade legal e a *accountability*, e eleva a qualidade dos serviços. Ao transformar a gestão da cadeia de custódia, Goiás não apenas resolve um problema interno, mas se posiciona como um benchmark nacional em governança processual e integridade institucional.

3. MÉTODO DE PESQUISA

A presente pesquisa foi concebida como uma investigação de abordagem qualitativa e natureza aplicada. Essa escolha metodológica revela-se fundamental para a análise aprofundada do processo complexo da cadeia de custódia de vestígios no Estado de Goiás e, a partir dessa análise, formular um POP que seja simultaneamente pragmático e cientificamente fundamentado, visando à aplicação prática no contexto da segurança pública goiana.

A abordagem qualitativa é essencialmente interpretativa, buscando "entender ou interpretar os fenômenos em termos dos significados que as pessoas lhes atribuem" (Gil, 2024). A investigação, portanto, não se restringe a dados quantificáveis, mas foca na "natureza socialmente construída da realidade" (Gil, 2024), sendo a mais adequada para compreender as complexidades processuais da cadeia de custódia. Em vez de se ater a dados puramente quantificáveis, essa abordagem permitiu uma imersão nos fenômenos observados, focando na compreensão das dinâmicas operacionais, dos desafios práticos e da cultura organizacional que influenciam a gestão dos vestígios. Quanto à sua natureza, este estudo classifica-se como uma pesquisa aplicada, pois seu propósito central é gerar conhecimento para aplicação prática em um contexto específico (Gil, 2022): o aprimoramento da gestão da cadeia de custódia no âmbito da segurança pública de Goiás por meio de uma proposta de POP.

No que tange aos objetivos, a pesquisa é caracterizada como descritiva, a qual é aquela que tem por objetivo a descrição das características de determinado fenômeno (Gil, 2022). O presente trabalho procedeu ao detalhamento minucioso das características da Lei Anticrime, da Portaria SSP/GO n. 325/2022 e ao mapeamento das boas práticas consolidadas em outros Estados, estabelecendo correlações entre esses elementos para fundamentar a proposta de melhoria apresentada nos resultados.

Quanto aos procedimentos técnicos, a pesquisa foi conduzida como bibliográfica e documental. A pesquisa bibliográfica, conceitualizada como aquela "feita com base em textos, como livros, artigos científicos, ensaios críticos" (Gil, 2022), forneceu o embasamento teórico do estudo, utilizando obras de referência da doutrina de direito processual penal e artigos científicos como fonte primária para garantir o acesso a informações recentes e de procedência qualificada. Por sua vez, a pesquisa documental foi a técnica central para realizar o diagnóstico do cenário atual em Goiás e mapear as boas práticas nacionais. Os principais documentos analisados foram Lei n. 13.964/2019 (que inseriu os arts. 158-A a 158-F no CPP), a Portaria SSP/GO n. 325/2022,

que serviu como ponto focal para a análise da regulamentação em Goiás; normativos e procedimentos de outras instituições de segurança pública, com destaque para os estados da Bahia e Espírito Santo; e os Relatórios Técnicos Finais das Câmaras Técnicas da SENASP, como referência de diretrizes nacionais.

4. RESULTADOS E DISCUSSÕES

4.1 Boas Práticas Aplicáveis à Cadeia de Custódia de Goiás

Visto que existem recomendações técnicas emitidas em âmbito nacional e instrumentos normativos e operacionais já consolidados em outras unidades da federação, esse repertório pode ser utilizado como base para o desenvolvimento de um POP em Goiás. Nesse contexto, três referências se destacam: o Relatório Final das Câmaras Técnicas da SENASP (2023), a Portaria n. 108/2022 da Secretaria de Segurança Pública da Bahia (SSP/BA) e o Procedimento Operacional Padrão de Cadeia de Custódia do Espírito Santo (2022). A análise comparada desses instrumentos permite identificar práticas de padronização, rastreabilidade e gestão tecnológica aplicáveis à realidade goiana.

O tema da Cadeia de Custódia é complexo, já que percorre diversas áreas do conhecimento e envolve múltiplos órgãos de segurança pública, portanto exige uma abordagem sistêmica e multidisciplinar. A metodologia adotada em nível nacional foi a criação de Câmaras Técnicas especializadas, compostas por coordenadores, relatores e membros técnicos de diferentes instituições que analisaram cada etapa do fluxo de um vestígio, desde o seu reconhecimento na cena do crime até o seu descarte final. Os trabalhos consolidados das Câmaras Técnicas Nacionais fornecem um roteiro detalhado, abrangente e tecnicamente embasado para a implementação de um Procedimento Operacional Padrão (POP) de Cadeia de Custódia robusto e em conformidade com a legislação federal (Umbelino, 2024).

A Portaria n. 108/2022 – SSP/BA institui, no âmbito do Sistema Estadual de Segurança Pública, um processo integrado de cadeia de custódia de vestígios, regulamentando desde a preservação do local de crime até o descarte ou devolução final dos materiais periciais. O texto normativo adota a terminologia do CPP e define de forma precisa conceitos como vestígio, prova material, acondicionamento, custódia e rastreabilidade, além de reconhecer o descarte controlado

como etapa legítima do processo. O artigo 3º determina que a rastreabilidade deve ser garantida em todas as infrações penais, civis ou militares, mediante registro completo das ações praticadas e identificação dos responsáveis.

Um dos pontos de destaque do modelo baiano é a digitalização integral do controle de custódia. A Portaria estabelece que toda movimentação do vestígio, desde a coleta até o processamento, seja registrada em Ficha de Acompanhamento de Vestígios (FAV), integrada ao aplicativo MOP (Sistema de Mobilidade Policial), de uso exclusivo da SSP/BA. Essa solução tecnológica permite o acompanhamento em tempo real das etapas, com registro de data, hora, localização e identidade dos agentes responsáveis. Em casos excepcionais, admite-se o uso de formulário impresso, que posteriormente deve ser inserido no sistema.

A Portaria baiana também apresenta inovação estrutural e gerencial, ao prever a designação de um Patrocinador e de um Gerente de Processo para a cadeia de custódia, conforme o modelo de Gestão por Processos (Portaria SSP/BA n. 719/2017). Essa estratégia confere caráter contínuo de monitoramento e revisão, com atualizações anuais do POP e acompanhamento pelo Escritório de Projetos e Processos da SSP/BA. Além disso, o documento prevê a participação da Superintendência de Gestão Tecnológica e Organizacional (SGTO) na manutenção do sistema eletrônico e na auditoria dos registros, reforçando a governança tecnológica da prova.

Outro diferencial relevante é a presença de anexos normativos, que funcionam como instrumentos operacionais padronizados. O Anexo I descreve o processo geral da cadeia de custódia; o Anexo II contém o POP n. 002/SSP com o fluxograma de procedimentos; o Anexo III apresenta o diagrama de isolamento do local de crime; o Anexo IV traz o modelo de lacre tipo etiqueta numerada; e o Anexo V fornece o modelo da Ficha de Acompanhamento de Vestígios (FAV). Esses instrumentos padronizam desde a ação inicial de isolamento até o encerramento formal da custódia, garantindo uniformidade, segurança e rastreabilidade.

O Procedimento Operacional Padrão do Espírito Santo (2022), por sua vez, adota enfoque interinstitucional, estruturando fluxos de comunicação entre as forças policiais e a perícia. O documento define responsabilidades claras e diferencia as ocorrências com coleta pericial daquelas que envolvem a arrecadação policial, além de exigir o uso de *checklists* operacionais e registros fotográficos para assegurar a fidelidade da prova.

A partir da análise comparativa desses modelos, identificam-se diversas boas práticas estruturantes que podem orientar a formatação do futuro POP da cadeia de custódia em Goiás.

Destaca-se, em primeiro lugar, a importância da governança tecnológica e do registro digital unificado, inspirada no sistema MOP da Bahia, que permite a integração automatizada de informações entre os sistemas já utilizados no Estado, como o RAI, o ODIN e o PROJUDI, garantindo maior rastreabilidade e transparência das etapas de custódia.

Outro aspecto essencial refere-se à padronização documental, por meio da adoção de formulários e *checklists* uniformes que assegurem a consistência dos registros em todas as forças de segurança pública. Soma-se a isso a necessidade de implementar uma gestão por processos, com designação de gestores responsáveis e estabelecimento de ciclos de monitoramento e revisão periódica do POP, a fim de manter a atualização e a efetividade das rotinas operacionais.

Por fim, ressalta-se a relevância da capacitação permanente e interdisciplinar dos profissionais envolvidos policiais, condição indispensável para a consolidação de uma cultura institucional voltada à integridade da prova. A incorporação dessas práticas pode contribuir para que Goiás estabeleça um modelo integrado e auditável de cadeia de custódia, fortalecendo a credibilidade das provas periciais e alinhando o sistema estadual aos princípios de eficiência, rastreabilidade e gestão baseada em evidências.

4.2 Proposta de POP para a Gestão da Cadeia de Custódia em Goiás

A proposta de Procedimento Operacional Padrão (POP) para a gestão da cadeia de custódia no Estado de Goiás surge da necessidade de consolidar em um único documento padrões da atuação de todas as forças de segurança pública vinculadas à Secretaria de Estado da Segurança Pública (SSP/GO). O objetivo principal do POP é preencher a lacuna operacional existente no Estado de Goiás após a publicação da Portaria SSP/GO n. 325/2022 quanto à padronização dos fluxos interinstitucionais, à definição de responsabilidades específicas e à adoção de instrumentos de controle e auditoria integrados. O POP busca converter os princípios legais e administrativos já existentes em rotinas padronizadas, auditáveis e de fácil aplicação prática.

O documento proposto tem como finalidade uniformizar os procedimentos relativos ao manuseio, transporte, guarda e registro dos vestígios, assegurando a rastreabilidade plena da prova material em todas as etapas da persecução penal. Ele estabelece diretrizes mínimas a serem observadas por policiais civis, militares, penais, bombeiros e peritos oficiais, promovendo uma

linguagem operacional comum e uma comunicação eficiente entre as forças de segurança. Essa padronização reduz divergências interpretativas, evita a duplicidade de registros e contribui para a integração dos sistemas de informação já utilizados, como o RAI, ODIN e PROJUDI. Dessa forma, o POP atua como um instrumento de governança pública, voltado ao aprimoramento da gestão da prova e à elevação da confiabilidade institucional perante o sistema de justiça criminal.

Além de promover a uniformização das práticas, o POP desempenha um papel diagnóstico e preventivo, ao permitir o mapeamento das falhas e rupturas na cadeia de custódia. A análise de ocorrências e registros possibilitará identificar quais etapas apresentam maior vulnerabilidade — como o isolamento inadequado do local, o acondicionamento incorreto dos vestígios, a ausência de formulários de acompanhamento ou a inconsistência de informações entre os órgãos — e em que pontos do fluxo essas falhas se concentram, com destaque para a Polícia Científica (PCI), responsável pela gestão da custódia técnica e pelas centrais de armazenamento. Esse mapeamento subsidiará a adoção de planos de ação corretiva e medidas de capacitação, favorecendo a melhoria contínua do processo e o fortalecimento da cultura de rastreabilidade e responsabilidade funcional.

O POP também possui uma dimensão educativa e formativa, pois não se limita a regular procedimentos, mas atua como instrumento pedagógico de disseminação de boas práticas. Sua aplicação orienta os servidores quanto à importância da integridade probatória e da observância dos princípios legais, fomentando uma cultura organizacional voltada à legalidade, à eficiência e à transparência. Nesse sentido, o documento deve ser incorporado aos programas de formação inicial e continuada das forças de segurança pública, funcionando como referência didática e operacional para o aperfeiçoamento profissional. Essa função educativa amplia a compreensão sobre a relevância da cadeia de custódia não apenas como requisito jurídico, mas como eixo estruturante da credibilidade do sistema de justiça penal.

No campo da gestão pública, o POP assume ainda o papel de ferramenta estratégica de integração interinstitucional, estimulando o diálogo entre a Polícia Civil, a Polícia Militar, o Corpo de Bombeiros, a Polícia Penal e a Polícia Científica. Ao propor fluxos padronizados, formulários unificados e critérios objetivos de acionamento e entrega de vestígios, o documento contribui para a racionalização administrativa e o compartilhamento eficiente de informações. Essa integração operacional favorece o cumprimento das metas institucionais e reforça o

alinhamento das práticas goianas às recomendações da SENASP/MJSP e às boas práticas nacionais, como as observadas nos estados da Bahia e do Espírito Santo.

Cumprе destacar que a proposta de Procedimento Operacional Padrão (POP) apresentada neste estudo constitui uma minuta preliminar, elaborada com base em análise documental, comparativa e normativa. Ela deve ser submetida à apreciação de um Grupo de Trabalho (GT), composto por representantes de todas as forças de segurança pública do Estado de Goiás, além de integrantes das áreas de gestão e tecnologia da SSP/GO, com o objetivo de debater, aperfeiçoar e validar o texto final do POP. Dessa forma, a versão final do POP assegurará que reflita as realidades operacionais de cada instituição, harmonize procedimentos e fortaleça a integração interinstitucional.

Por fim, o POP proposto se insere como um mecanismo de governança, controle e transparência, voltado não apenas à conformidade legal, mas à eficiência e à prestação de contas (*accountability*). Ao sistematizar os fluxos, os instrumentos e os formulários de acompanhamento, ele permitirá a geração de indicadores de desempenho e relatórios gerenciais, viabilizando auditorias internas e externas sobre o ciclo da prova material. Dessa maneira, o documento consolida-se como uma ferramenta de modernização administrativa, alinhada às práticas de gestão por resultados e à política estadual de segurança pública baseada em evidências.

Em síntese, o Procedimento Operacional Padrão para a cadeia de custódia em Goiás representa mais que uma padronização técnica: constitui um marco de integração, transparência e eficiência institucional, capaz de aprimorar a confiabilidade do sistema de justiça e de consolidar um modelo de gestão pública comprometido com a legalidade, a ciência e a cidadania.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A consolidação da cadeia de custódia como instrumento essencial à persecução penal representa um dos avanços mais significativos do sistema de justiça criminal brasileiro nas últimas décadas. A introdução dos artigos 158-A a 158-F no Código de Processo Penal, por meio da Lei n. 13.964/2019, trouxe ao ordenamento jurídico a necessária normatização de procedimentos voltados à preservação e rastreabilidade dos vestígios criminais. Entretanto, a efetividade dessa regulamentação depende da capacidade das instituições estaduais de segurança

pública em internalizar, padronizar e operacionalizar tais diretrizes em consonância com suas realidades administrativas e estruturais.

No contexto goiano, a Portaria n. 325/2022 da Secretaria de Estado da Segurança Pública constituiu um importante marco regulatório ao estabelecer diretrizes sobre o manuseio, o acondicionamento e a guarda dos vestígios. Todavia, o presente estudo demonstrou que ainda há lacunas operacionais e de integração entre os diferentes órgãos do sistema de segurança pública, especialmente no que diz respeito à uniformização de procedimentos, à interoperabilidade tecnológica e à gestão documental da prova. A ausência de um Procedimento Operacional Padrão (POP) unificado dificulta a consolidação de práticas homogêneas, aumenta o risco de falhas na rastreabilidade e compromete a credibilidade da prova pericial.

Nesse sentido, o artigo propôs um POP para a cadeia de custódia no estado de Goiás, concebido como um documento-base para padronização de condutas e rotinas operacionais entre as forças de segurança. A proposta apresentada busca operacionalizar a Portaria vigente, instituindo parâmetros mínimos e mecanismos de controle que assegurem a integridade e a transparência do processo de custódia. O POP proposto tem caráter diagnóstico, normativo e educativo, ao mesmo tempo em que possibilita o mapeamento de falhas e rupturas no fluxo da prova e promove a formação continuada dos servidores envolvidos na preservação e no manuseio dos vestígios.

A análise comparativa das experiências exitosas da Bahia e do Espírito Santo, bem como das recomendações da Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP), evidenciou a importância de incorporar boas práticas como a governança tecnológica, a padronização documental, a gestão por processos, a capacitação permanente e a auditoria eletrônica. Tais elementos, quando adaptados à realidade de Goiás, contribuirão para o fortalecimento da gestão integrada da prova material.

Ademais, enfatiza-se que o POP aqui delineado configura uma minuta preliminar, cuja versão final deve ser desenvolvida e validada em Grupo de Trabalho (GT) interinstitucional, com representantes de todas as forças de segurança pública do Estado. Esse processo participativo garantirá legitimidade, aplicabilidade e alinhamento entre as diferentes estruturas organizacionais, assegurando que o documento final seja resultado de um esforço colaborativo e de consenso técnico.

Em síntese, a presente pesquisa contribui para o campo da gestão da segurança pública ao propor um instrumento de normatização capaz de aprimorar a qualidade e a confiabilidade da prova pericial, promovendo maior eficiência, transparência e integração entre as instituições envolvidas. Espera-se que a implementação do POP sugerido não apenas aperfeiçoe os procedimentos internos, mas também fortaleça a confiança da sociedade nas ações estatais voltadas à persecução penal, consolidando Goiás como referência nacional em governança da cadeia de custódia e modernização da gestão pericial.

REFERÊNCIAS

AVENA, Norberto. **Processo Penal**. 15. ed. Rio de Janeiro: Método, 2023.

BADARÓ, Gustavo Henrique. **Processo Penal**. 9. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021.

BAHIA. Portaria n. 108, de 30 de março de 2022. **Diário Oficial do Estado**, Salvador, n. 23.386, 31-Mar-2022.

BAHIA. Portaria n. 364, de 07 de agosto de 2023. **Diário Oficial do Estado**, Salvador, n. 23.734, 25-Ago-2022a.

BAHIA. Portaria n. 180, de 16 de agosto de 2023. **Diário Oficial do Estado**, Salvador, n. 23.727, 16-Ago-2022b.

BAHIA. Portaria n. 65, de 25 de agosto de 2023. **Diário Oficial do Estado**, Salvador, n. 23.736, 29-Ago-2022c.

BARNEY, J. B.; HESTERLY, W. S. **Administração estratégica e vantagem competitiva**. São Paulo: Pearson Prentice Hall, 2007.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 5 out. 1988.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Secretaria Nacional de Segurança Pública. Portaria n. 82, de 16 de julho de 2014. Estabelece as Diretrizes sobre os Procedimentos a serem Observados no Tocante à Cadeia de Custódia de Vestígios. **Diário Oficial da União**, Brasília, n. 136, Seção 1, p. 42, 18-Jul-2014.

BRASIL, MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA. **Curso de noções básicas de cadeia de custódia**. Brasília, 2020.

BRASIL. Lei n. 13.964, de 24 de dezembro de 2019. Aperfeiçoa a legislação penal e processual penal. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 24 dez. 2019.

BRASIL, Ministério da Justiça e Segurança Pública. **Relatório final: câmaras técnicas de cadeia de custódia: discussão, diagnóstico e recomendações pós Lei n. 13.964/2019**. Secretaria Nacional de Segurança Pública. Brasília, 2023.

DUARTE, Geraldo. **Dicionário de Administração**. Fortaleza: KBR, 2011.

ESPÍRITO SANTO. Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social. **Procedimento Operacional Padrão: Cadeia de Custódia**. Vitória, 2021.

GAMBLE, J. E.; THOMPSON JR., A. A. **Fundamentos da administração estratégica: A Busca pela Vantagem Competitiva**. Porto Alegre: AMGH, 2012.

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e Técnicas de Pesquisa Social**. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2019.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2017

GOIÁS. Portaria n. 325, de 12 de abril de 2022. Estabelece diretrizes sobre os procedimentos a serem observados pelas forças de segurança pública do Estado de Goiás no tocante à cadeia de custódia da prova. **Diário Oficial do Estado n. 23.779**, Goiânia, p. 21, 18-Abr-2022.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Fundamentos de Metodologia Científica**. 8. ed. São Paulo: Atlas, 2017.

LOPES JR., Aury. **Direito Processual Penal**. 18. ed. São Paulo: Saraiva, 2022.

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2019.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Fundamentos de metodologia científica**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

NASCIMENTO, Edson Ronaldo. **Gestão pública**. São Paulo: Saraiva Educação, 2021.

UMBELINO, F. P. E. S. **Estudo quanto ao aprimoramento da cadeia de custódia e à implementação da central de custódia de vestígios em Goiás**. Dissertação de Mestrado em Engenharia de Produção. Universidade Federal de Goiás, Aparecida de Goiânia, 2024.

VIEIRA, James Batista. **Fundamentos da Gestão Pública**. Recife: Ed. UFPE, 2023.

APÊNDICE

Proposta de Procedimento Operacional Padrão (POP)

Tipo:	PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO		N.:	
Área:	XXXX			
Assunto:	Cadeia de Custódia de Vestígios			
Público-alvo:	Agentes públicos que possam vir a atuar em locais de crimes			
Versão: 1	Elaboração: Nov-2025	Vigência:	Revisão Prevista:	

1.0 Introdução e Fundamentação Legal

1.1. Análise Estratégica

Este Procedimento Operacional Padrão (POP) tem como propósito fundamental sistematizar e padronizar as ações relativas à Cadeia de Custódia de Vestígios para todos os órgãos integrantes da Secretaria de Segurança Pública (SSP) no Estado de Goiás. A elaboração deste documento representa uma resposta direta e estratégica à promulgação da Lei n. 13.964, de 24 de dezembro de 2019, que introduziu modificações substanciais no Código de Processo Penal (CPP) ao definir e regulamentar as etapas da cadeia de custódia. Este POP serve como um instrumento essencial para garantir a idoneidade da prova pericial e fortalecer a legitimidade da persecução penal. Sua correta aplicação é indispensável para prevenir a anulação de provas, garantir condenações justas e fortalecer a confiança da sociedade no sistema de justiça criminal.

1.2. Objetivos

Os objetivos primordiais deste Procedimento Operacional Padrão são:

- Propor um fluxo mínimo de atuação sistêmica para a gestão da Cadeia de Custódia, alinhado às melhores práticas e à legislação vigente;

- Estabelecer parâmetros técnicos e operacionais para as atividades de reconhecimento, isolamento, fixação, coleta, acondicionamento, transporte e recebimento;
- Mitigar os pontos críticos identificados na gestão de vestígios em Goiás, prevenindo falhas processuais que possam comprometer a validade da prova;
- Promover a integração efetiva e a cooperação procedimental entre os diferentes organismos de Segurança Pública, incluindo a Polícia Militar, Polícia Civil, Polícia Científica, Polícia Penal e o Corpo de Bombeiros Militar.

1.3. Âmbito de Aplicação

Este POP se aplica a todos os órgãos de segurança pública do estado de Goiás e seus respectivos agentes públicos que, no exercício de suas funções, tenham contato com locais de crime ou elementos de potencial interesse para a produção da prova pericial. Estão abrangidos:

- Polícia Militar (PM);
- Polícia Civil (PC);
- Corpo de Bombeiros Militar (CBM);
- Polícia Penal (PP); e
- Polícia Técnico-Científica (PCI).

1.4. Base Legal

Este Procedimento Operacional Padrão é fundamentado na seguinte legislação:

- Constituição Federal de 05 de outubro de 1988;
- Constituição Estadual de 05 de outubro de 1989;
- Decreto-Lei n. 3.689, de 03 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal);
- Decreto-Lei n. 2.848, de 07 de dezembro de 1940 (Código Penal);
- Decreto-Lei n.3.688, de 03 de outubro de 1941 (Contravenções Penais);
- Lei n. 9.099, de 26 de setembro de 1995 (Juizados Especiais Criminais);
- Lei n. 13.964, de 24 de dezembro de 2019 (Aperfeiçoamento da Legislação Penal e Processual);
- Lei n. 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro);

- Lei 5970/73 de 11 de dezembro de 1973 (Exclui da aplicação do disposto nos artigos 6º, inciso I, 64 e 169, do Código de Processo Penal, os casos de acidente de trânsito, e, dá outras providências);
- Lei n. 12.030, de 17 de setembro de 2009 (Dispõe sobre as perícias oficiais);
- Portaria SSP/GO n. 325/2022, de 12 de abril de 2022;
- Lei n. 16.901, de 26 de janeiro de 2010 (Lei Orgânica da Polícia Civil do Estado de Goiás);
- Lei n. 8.033, de 2 dezembro de 1975 (Estatuto dos Policiais Militares do Estado de Goiás);
- Lei n. 11.416, de 5 de fevereiro de 1991 (Estatuto dos Bombeiros Militares do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás);
- Lei nº 17.090, de 02 de julho de 2010 (Dispõe sobre a criação de classes e padrões de subsídios nas carreiras dos servidores integrantes do órgão gestor do Sistema de Execução Penal do Estado de Goiás e dá outras providências);
- Lei n. 16.897, de 26 de janeiro de 2010 (Dispõe sobre a criação de classes e níveis de subsídios nas carreiras e cargos que especifica e dá outras providências).

2.0 Princípios Gerais e Responsabilidades

2.1. Análise Estratégica

A unificação da compreensão dos conceitos e a clara delimitação das responsabilidades de cada agente público são o alicerce para a execução correta e integrada da cadeia de custódia. Um entendimento comum entre todos os envolvidos na persecução penal previne falhas processuais, garante a rastreabilidade do vestígio e fortalece a confiança na prova pericial. Esta seção estabelece as definições e responsabilidades fundamentais que devem ser observadas por todos os agentes no âmbito de sua atuação.

2.2 Definições Fundamentais

- **Cadeia de Custódia:** conjunto de procedimentos destinados a manter e documentar, de forma contínua, a trajetória cronológica do vestígio coletado em locais ou em vítimas de crimes, rastreando sua posse e manuseio desde o reconhecimento até o descarte, conforme o art. 158-A do CPP.

- **Vestígio:** é todo objeto ou material bruto, visível ou latente, constatado ou recolhido, que se relaciona à infração penal, de acordo com o art. 158-A, § 3º do CPP.
- **Evidência:** é o vestígio que, após analisado pelo Perito Criminal, se mostra diretamente relacionado ao caso.
- **Custódia:** ato ou efeito de guardar, preservar, proteger.
- **Rastreabilidade:** capacidade de identificar todo o caminho percorrido por determinado vestígio, bem como as pessoas que a ele tiveram acesso, desde a sua identificação até o seu descarte ou devolução ao seu proprietário.
- **Local de Crime:** local onde foi praticada a infração penal, onde tenha o agente praticado o crime e onde o resultado se produziu ou deveria ter se produzido. Área física onde se consumaram uma ou mais condutas definidas como crime pela legislação penal vigente.
- **Laudo Pericial:** documento de natureza técnico-científica, contendo a descrição minuciosa do que foi observado no exame de corpo de delito, emitido exclusivamente por Perito Criminal, enquanto uma análise multidisciplinar, com a capacidade de fundamentar a convicção do juízo pela demonstração da materialidade.
- **Local Imediato:** Local físico diretamente associado ao evento investigado, considerado o ponto de maior probabilidade de concentração de vestígios que possam contribuir para a reconstrução e comprovação do fato delituoso.
- **Local Mediato:** É a área adjacente ao local imediato, que atua como zona de transição entre o centro do evento delituoso e o ambiente externo mais abrangente, preservando continuidade geográfica e potencial relevância para a identificação de vestígios.
- **Local Relacionado:** Local que, apesar de não manter continuidade geográfica com o cenário do delito, apresenta possibilidade de reunir vestígios relacionados ao fato, devendo, portanto, ser considerado na dinâmica de preservação e análise.
- **Lacre:** Dispositivo de segurança empregado para selar o invólucro do vestígio, cuja abertura se dá apenas por rompimento, evidenciando qualquer tentativa de

violação. Deve ser identificado por numeração única que assegure sua individualização no registro da cadeia de custódia.

2.3 Glossário de Termos Técnicos

- **CBM:** Corpo de Bombeiros Militar.
- **Central de Custódia:** Instalação física de acesso restrito e controlado, destinada à centralização e à guarda segura de vestígios.
- **Croqui:** Esboço do local submetido ao exame pericial, contendo um desenho do local, dos objetos e dos vestígios constatados.
- **EPI (Equipamentos de Proteção Individual):** Dispositivo ou equipamento de uso exclusivo do trabalhador, destinado à proteção contra riscos ocupacionais que possam representar ameaça à sua segurança ou à sua saúde durante a execução das atividades.
- **FAV (Ficha de Acompanhamento de Vestígios):** Documento que constitui o registro documental e cronológico de toda a cadeia de custódia, rastreando a posse e o manuseio de um vestígio desde sua coleta até o descarte.
- **GCM:** Guarda Civil Municipal.
- **ODIN:** Sistema de Informações desenvolvido pela Superintendência de Polícia Técnico-Científica do Estado de Goiás para gestão e controle de todo o fluxo das perícias criminais.
- **PC:** Polícia Civil.
- **PM:** Polícia Militar.
- **POP (Procedimento Operacional Padrão):** Documento técnico que organiza e descreve, de forma detalhada e sequencial, os métodos, fluxos e rotinas necessários à correta execução de atividades institucionais, garantindo padronização, segurança e rastreabilidade.
- **PRF:** Polícia Rodoviária Federal
- **PCI:** Polícia Técnico-Científica.
- **RAI (Registro de Atendimento Integrado):** Trata-se de um sistema digital que possibilita o registro único e integrado de ocorrências pelas forças de segurança do Estado de Goiás.
- **SAMU:** Serviço de Atendimento Móvel de Urgência.

2.4 Responsabilidade Primária

A responsabilidade pela cadeia de custódia inicia-se com o primeiro agente público a chegar ao local, conforme estabelecido no art. 158-A, § 2º do CPP. O agente público que reconhecer um objeto como potencialmente relevante para a produção da prova pericial assume o dever de preservá-lo. Essa responsabilidade primária é crucial e exige a adoção imediata de medidas para evitar a alteração do estado das coisas até a chegada da equipe pericial.

2.5 Etapas da Cadeia de Custódia

O art. 158-B do Código de Processo Penal estabelece as seguintes etapas, que devem ser rigorosamente documentadas:

1. **Reconhecimento:** Etapa destinada à identificação de um elemento com potencial relevância para a produção da prova pericial, distinguindo-o dos demais objetos presentes no local;
2. **Isolamento:** Ação voltada a impedir qualquer alteração no estado original do cenário, assegurando o isolamento e a preservação do ambiente imediato, mediato e das áreas relacionadas aos vestígios e ao local de crime;
3. **Fixação:** Descrição detalhada do vestígio como se encontra no local de crime, podendo ser ilustrada por fotografias, filmagens ou croqui;
4. **Coleta:** Ato de recolher o vestígio que será submetido à análise pericial, respeitando suas características e natureza;
5. **Acondicionamento:** Procedimento pelo qual cada vestígio coletado é embalado de forma individualizada, de acordo com suas características;
6. **Transporte:** Ato de transferir o vestígio de um local para outro, utilizando as condições adequadas para garantir a manutenção de suas características;
7. **Recebimento:** Ato formal de transferência da posse do vestígio, que deve ser devidamente documentado;
8. **Processamento:** Exame pericial em si, com a manipulação do vestígio de acordo com a metodologia adequada;
9. **Armazenamento:** Procedimento de guarda do material em condições adequadas, destinado ao processamento, à contraperícia ou ao descarte;

10. **Descarte:** Etapa relativa à liberação do vestígio, observando as disposições legais aplicáveis e condicionada, quando cabível, à autorização da autoridade judicial competente.

Compreendidos os princípios gerais, este POP detalhará os procedimentos práticos, começando com a fase mais crítica para a integridade da prova: o atendimento inicial ao local de crime.

3.0 Fase I: Procedimentos Iniciais no Local de Crime

3.1. Análise Estratégica

A atuação do primeiro agente público a chegar ao local de crime é a etapa mais crítica de toda a cadeia de custódia. O sucesso do exame de corpo de delito e a integridade da prova dependem fundamentalmente da correta execução dos procedimentos de isolamento e preservação nesta fase inicial. Esta fase é definida por uma sequência de comunicações e transferências de responsabilidade entre diferentes agências (PM, CBM, SAMU, PC, PCI, PP, PRF, GCM), onde uma comunicação clara e padronizada é tão vital quanto o isolamento físico da cena. Qualquer falha neste momento pode contaminar, destruir ou alterar vestígios de forma irreversível, comprometendo toda a persecução penal.

3.2. Atuação da Equipe de Policiamento/Patrolhamento

Ao ser acionada para um local de crime, a primeira equipe interventora deve adotar as seguintes ações prioritárias:

- O primeiro agente público deve reconhecer o crime e os elementos de potencial interesse para a produção da prova pericial, ficando responsável por sua preservação;
- Adentrar ao local do crime e dirigir-se até o corpo de delito. A entrada ao local imediato/mediato ao corpo de delito deve ser feita pelo ponto acessível mais próximo possível a este, com intuito de localizar pessoas envolvidas;
- Verificar a presença de vítimas e avaliar rapidamente a existência de sinais vitais (consciência, movimentação, fala, batimentos cardíacos, movimentos respiratórios);

- Retornar, assim que constatado o delito, para a periferia do local do crime, percorrendo a mesma trajetória que o levou até o corpo de delito sentido inverso, visando a sua preservação;
- Verificar visualmente se há sinais indicativos de "morte óbvia" (ex: decapitação, esmagamento de crânio, estado avançado de decomposição);
- Na ausência de sinais de "morte óbvia", a prioridade absoluta é o socorro. Acionar imediatamente o socorro especializado (CBM ou SAMU);
- Em caso de morte confirmada no local (seja por "morte óbvia" ou constatada pela equipe de saúde), solicitar ao COPOM o acionamento da Polícia Civil (PC), que deverá requisitar a realização de perícia à Polícia Técnico-Científica (PCI) por meio do sistema RAI integrado ao ODIN;
- Solicitar ao COPOM o acionamento da Polícia Civil que deverá requisitar a realização de perícia à Polícia Técnico-Científica (PCI) por meio do sistema RAI integrado ao ODIN;
- Preservar o local de crime, evitando alterar as posições dos elementos que o compõem, exceto para:
 - Socorro à vítima;
 - Para conhecimento do fato (forçamento de janelas e portas);
 - Para evitar mal maior (ocorrência de trânsito - Lei 5970/73);
 - O trabalho de salvamento e extinção do fogo (prioridades inadiáveis nos casos de incêndio), justificando tais ações no RAI;
- Estabilizar o local para garantir a segurança dos agentes públicos e de terceiros, avaliando riscos potenciais (autores presentes, aglomeração de populares, ameaças químicas, biológicas etc.);
- Permanecer no local, garantindo o isolamento, até a conclusão dos trabalhos das equipes da PC e da PCI.
- Caso a equipe não disponha de materiais de isolamento (fita zebra, cones), solicitar apoio à central de operações;
- Enquanto o material não chega, manter o isolamento utilizando a presença física, a verbalização e outros meios disponíveis para impedir o acesso de pessoas não autorizadas.

3.5.1 Metodologia de Isolamento

- Dimensionar, preliminarmente, o campo pericial a ser preservado e verificar os meios necessários para a preservação do local;
- O perímetro da área isolada deve ser determinado com base na dispersão dos vestígios. Sempre que novos vestígios forem encontrados fora da área inicial, o perímetro deve ser ampliado;
- A metragem da área isolada não é pré-estabelecida, devendo ser definida caso a caso, a partir da avaliação das condições do local de crime, da extensão e dispersão dos vestígios e da dinâmica do delito, de modo a garantir a preservação integral do cenário;
- Isolar o local de crime utilizando os materiais necessários, preferencialmente a fita apropriada, podendo ser utilizado qualquer outro material, como cordas, barbantes, cones etc., realizada com ou sem a presença física do agente público, podendo envolver outros meios adequados, desde que, em qualquer situação, sejam rigorosamente observados os princípios legais e operacionais que disciplinam o uso seletivo da força;
- No momento da execução do isolamento, o agente deve proceder à remoção de pessoas que estejam no local sem autorização, assegurando a integridade da cena e a preservação dos vestígios;
- Ao se detectar vestígio situado fora da área inicialmente isolada, o perímetro deverá ser ajustado e ampliado, assegurando que o novo elemento material esteja integralmente incluído na zona de preservação;
- Concluídas as comunicações iniciais, o agente responsável deve permanecer no local do crime até que a PC e/ou a PCI finalizem integralmente suas atividades. Se houver demanda por apoio adicional, deverá acionar reforço ou solicitar a presença de nova equipe, assegurando a continuidade da preservação;
- Durante toda a permanência no local, é responsabilidade do agente impedir o acesso ou a permanência de qualquer indivíduo que não integre a equipe designada para a ocorrência, abrangendo populares, familiares, profissionais da imprensa e outros agentes não autorizados, garantindo a preservação plena da cena;

- Deve-se impedir qualquer alteração nos elementos constituintes da cena do crime, incluindo ações como revirar bolsos ou pertences da vítima; recolher objetos; manipular instrumentos do delito, sobretudo armas, munições e cápsulas; tocar ou mover o cadáver; manusear objetos sob guarda; realizar procedimentos de identificação da vítima no local; bem como fumar, ingerir alimentos, utilizar aparelhos telefônicos relacionados ao fato ou fazer uso de sanitários ou quaisquer objetos existentes no ambiente do crime;
- Em locais internos, manter portas, janelas, móveis e objetos na posição em que foram encontrados. Não ligar, desligar ou mover nada, salvo se estritamente necessário para conter um risco;
- Em locais externos, se houver risco de intempéries que possam destruir os vestígios, deve-se buscar protegê-los de forma a não os alterar;
- Deve-se comunicar às equipes da PC e da PCI todas as informações preliminares identificadas no local do crime, dando especial atenção à existência de vestígios alterados ou comprometidos, a fim de subsidiar adequadamente os procedimentos de apuração.

3.6.1 Proibições e Erros Comuns

As seguintes condutas são expressamente vedadas no local de crime isolado:

- **NÃO** fumar, comer, beber ou descartar qualquer tipo de lixo no local;
- **NÃO** tocar, manusear ou mover os instrumentos do crime, especialmente armas de fogo, para não destruir vestígios latentes (papiloscópicos ou biológicos);
- **NÃO** cobrir o cadáver. Essa ação pode alterar a temperatura do corpo, prejudicar a análise de vestígios sobre a vítima e transferir fibras ou outros materiais;
- **NÃO** permitir a aproximação de pessoas não autorizadas ou profissionais da imprensa na área isolada;
- **NÃO** deixar de solicitar apoio (reforço policial, materiais) quando a situação exigir;
- **NÃO** mexer em objetos, ligar ou desligar luzes ou equipamentos eletrônicos.

A correta aplicação das técnicas de isolamento e preservação garante que a equipe de Perícia Criminal encontrará a cena do crime íntegra. Com o local devidamente guarnecido, inicia-se a próxima fase, que envolve a atuação especializada.

4.0 Fase II: Atuação Pericial no Local de Crime

4.1. Análise Estratégica

A atuação pericial representa a etapa técnico-científica de materialização da prova. É sob a coordenação do Perito Criminal que os vestígios são formalmente reconhecidos, documentados e recolhidos. Este trabalho metodológico garante que a cena do crime seja perpetuada de forma fidedigna, permitindo análises posteriores e a reconstrução da dinâmica dos fatos para subsidiar a investigação e o processo judicial.

4.2. Reconhecimento e Análise Preliminar

- Ao chegar ao local, o Perito Criminal registra a condição do isolamento e preservação do local de crime;
- A coordenação geral dos exames no local é de responsabilidade do Perito Criminal, que disciplinará a entrada e a movimentação na área isolada;
- Em seguida, deverá realizar uma análise preliminar para reconhecer todos os objetos ou materiais brutos, visíveis ou latentes, que possam ter relação com a infração penal;
- O Perito Criminal deve realizar a descrição detalhada do vestígio tal como se encontra no local de crime ou no corpo de delito, registrando também sua posição na área de exames, podendo utilizar fotografias, filmagens ou croqui para ilustrar;
- A amarração dos vestígios deve ser realizada, preferencialmente, mediante o método da triangulação ou o das coordenadas cartesianas, sendo possível, em ambientes externos, o emprego das coordenadas geográficas para ampliar a precisão do registro;
- No que se refere às fotografias produzidas para fins de documentação do local de crime ou do corpo de delito, recomenda-se que sejam tratadas como vestígios digitais, com registro completo e armazenamento institucional. Idealmente, o

arquivamento deve ocorrer imediatamente após o plantão, mesmo quando capturadas por dispositivos particulares.

4.3. Métodos de Fixação

A fixação é o ato de descrever e registrar detalhadamente o local e os vestígios, perpetuando a cena do crime. Os principais métodos são:

- **Descrição Detalhada:** A descrição minuciosa de todos os elementos encontrados, suas posições e características;
- **Fotografia:** O registro fotográfico é essencial e deve seguir uma sequência lógica:
 - **Panorâmica:** Expõe o panorama geral do local examinado, oferecendo informações sobre as características do ambiente a ser periciado e sobre as condições nas quais o isolamento foi efetuado, para fins de contextualização adequada do trabalho pericial;
 - **Geral:** Mostra partes do local, contextualizando os vestígios encontrados em relação ao ambiente imediato;
 - **de Detalhe:** Focada em cada vestígio específico, utilizando marcadores numéricos e escala métrica para registrar seu tamanho e características.
- **Filmagem:** Pode ser utilizada como recurso auxiliar para proporcionar uma visualização tridimensional (3D) da cena, complementando as fotografias (2D).
- **Croqui e Amarração:** A elaboração de um croqui e a amarração dos vestígios são fundamentais para registrar a posição exata de cada elemento. Os métodos de amarração mais comuns são a triangulação e as coordenadas cartesianas.
- **Tecnologias Avançadas:** Ferramentas modernas aumentam a precisão e a capacidade de perpetuação da cena:
 - **GPS/GNSS RTK:** Permite o registro de coordenadas geográficas com alta precisão, útil para amarração de vestígios em locais externos;
 - **Laser Scanner 3D:** Cria uma "nuvem de pontos" tridimensional do local, gerando um modelo digital detalhado que permite medições e análises a qualquer tempo;

- **Drones (RPAS):** Utilizados para aerolevantamento, geram ortomosaicos fotográficos e modelos 3D de grandes áreas, agilizando o levantamento e permitindo medições precisas.

O emprego dessas tecnologias representa uma evolução fundamental na fixação, transformando a cena do crime de um ambiente transitório em um registro digital permanente e tridimensional, passível de reanálise a qualquer tempo e por múltiplos especialistas, garantindo uma perpetuação fidedigna da prova.

4.4. Procedimentos de Coleta

A coleta é o ato de recolher o vestígio para análise laboratorial.

- A coleta deve ser realizada preferencialmente pelo Perito Oficial, que possui o conhecimento técnico para manusear o vestígio de forma a preservar suas características;
- Em situações excepcionais de total impossibilidade da presença do Perito Criminal, outros agentes públicos podem coletar vestígios. No entanto, tal conduta deve ser devidamente justificada e documentada no RAI, detalhando o motivo da excepcionalidade e o procedimento adotado. Essa não é uma opção recomendável devido ao alto risco de contaminação, perda da prova e comprometimento da cadeia de custódia. Nesse caso, os agentes públicos deverão seguir as recomendações presentes nos Apêndices deste POP;
- Todos os vestígios coletados deverão ser registrados individualmente no RAI e/ou no ODIN, constando, no mínimo, as seguintes informações:
 - Especificação do vestígio;
 - Quantidade;
 - Numeração do lacre utilizado para selar o recipiente;
 - Local exato e data da coleta;
 - Órgão, nome e CPF do agente coletor;
 - Nome e CPF do agente entregador e o órgão de destino de transferência da custódia;
 - Nome e CPF do agente recebedor e o protocolo de recebimento;
 - Assinaturas e rubricas; e

- Número do procedimento policial (RAI, APF, BOC ou TCO) e respectiva unidade policial, civil ou militar, a que o vestígio estiver vinculado.

Uma vez coletados, os vestígios iniciam sua jornada para análise laboratorial e armazenamento, o que exige procedimentos rigorosos de acondicionamento e transporte para garantir sua integridade e rastreabilidade.

4.5 Acondicionamento

O acondicionamento é o procedimento de embalar o vestígio para protegê-lo e individualizá-lo. As regras essenciais são:

- Cada vestígio deve ser embalado de forma individualizada;
- O recipiente usado deve ser adequado à natureza do vestígio (física, química, biológica), para evitar sua degradação, contaminação ou vazamento, e ter grau de resistência adequado, podendo ser utilizados sacos plásticos, envelopes, frascos e caixas descartáveis ou caixas térmicas, dentre outros;
- A inviolabilidade da embalagem deve ser garantida pelo uso de lacres com numeração individualizada e única;
- Cada força de segurança adotará lacres numerados com escrita em preto, com a sigla da respectiva instituição e com cores diferentes, sendo:
 - vermelha para o Corpo de Bombeiros Militar;
 - marrom/cáqui para a Polícia Militar;
 - verde para a Delegacia-Geral da Polícia Civil;
 - amarela para a Diretoria-Geral de Administração Penitenciária; e
 - azul para a Polícia Técnico-Científica;
- A embalagem deve conter informações essenciais, como RAI, data e identificação de quem coletou e acondicionou o material.

5.0 Fase III: Gestão Pós-Coleta

5.1. Análise Estratégica

Esta fase marca a transição do trabalho de campo para os procedimentos de laboratório e custódia. A integridade da prova, assegurada no local do crime, deve ser mantida por meio de um manuseio rigoroso e transporte adequado.

5.2. Transporte

O transporte consiste na transferência o vestígio de um local para outro e deve garantir a manutenção de suas características originais. Os requisitos incluem:

- Utilização de veículo que garanta a segurança e integridade do vestígio, devidamente higienizado para evitar contaminação cruzada e, se necessário, equipado para manter condições específicas (ex: compartimento refrigerado);
- Manutenção das condições de conservação (ex: refrigeração, se necessário);
- A documentação deverá ser realizada no RAI e/ou ODIN, contendo obrigatoriamente a identificação dos agentes responsáveis pela coleta e pelo acondicionamento do vestígio, a numeração individualizada do lacre utilizado e os dados do servidor responsável pelo transporte, assegurando a rastreabilidade plena do procedimento;
- No momento da entrega, o agente encarregado do transporte deve acompanhar integralmente a conferência da integridade do vestígio e da documentação vinculada. Caso se verifiquem irregularidades, deverá firmar o termo de não conformidade elaborado pelo servidor recebedor, documento destinado a registrar, de maneira detalhada, as inconsistências observadas e as medidas saneadoras adotadas para sua regularização.

5.3. Recebimento

O recebimento é o ato formal de transferência de posse do vestígio. Deve ser documentado com, no mínimo, o número do RAI, local de origem, nome do transportador, numeração do lacre, natureza do exame e identificação de quem recebeu.

- O recipiente somente poderá ser aberto pelo Perito Criminal responsável pela análise ou, de forma motivada, por pessoa formalmente autorizada;
- Não se recomenda a abertura de embalagens lacradas com a finalidade exclusiva de conferência do vestígio nelas contido, salvo em situações excepcionais, devidamente justificadas e registradas no ODIN;
- Ausentes irregularidades, o material será recebido, devendo o servidor responsável registrar o ato no ODIN, com indicação da hora e identificação dos agentes envolvidos;

- Quando houver irregularidade, deve-se lavrar termo de não conformidade, registrando minuciosamente os achados e as medidas corretivas implementadas, sendo aconselhável incluir registro fotográfico. Se houver troca de lacres ou embalagens, as numerações envolvidas devem ser devidamente anotadas;
- A recusa do vestígio somente se justifica diante de divergências documentais ou de acondicionamento incompatível com as normas vigentes;
- A cada rompimento de lacre, devem ser documentados no sistema ODIN o responsável, a data, o local, a finalidade e os dados correspondentes ao novo lacre aplicado;
- O lacre rompido deve ser inserido dentro do novo recipiente, preservando-se a rastreabilidade e o registro sequencial da cadeia de custódia.

6.0 Apêndices:

Procedimentos Específicos por Natureza do Vestígio

Interação entre Vestígios de Naturezas Distintas

Esta seção final detalha os procedimentos para tipos específicos de vestígios. É fundamental reconhecer que, em muitas cenas de crime, múltiplos tipos de evidências coexistirão (ex: vestígios biológicos, papiloscópicos e digitais). Uma das principais responsabilidades do Perito Criminal é priorizar a ordem de coleta a fim de evitar a contaminação cruzada ou a destruição de provas. Por exemplo, a coleta de vestígios biológicos (DNA) deve, via de regra, preceder a aplicação de reagentes químicos para revelação de impressões papiloscópicas. Portanto, embora os apêndices a seguir forneçam orientações específicas para cada natureza de vestígio, o Perito Criminal deve avaliar a cena de forma holística, determinando a sequência ótima de procedimentos para maximizar a recuperação de todas as provas relevantes.

Apêndice A:

Tabela 1 - Vestígios comuns em local de crime

Tipo de Vestígio	Procedimento de Coleta e Embalagem	Precauções e Recomendações Especiais
Armas de Fogo	Manusear pela empunhadura ou	Evitar manipulação excessiva para

	guarda-mato. Descarregar a arma, registrando a posição dos mecanismos. Embalar individualmente em caixa de papelão ou madeira, fixando-a com abraçadeiras plásticas para evitar movimento.	não destruir impressões digitais ou vestígios biológicos. Nunca introduzir objetos no cano. Registrar a posição dos cartuchos em revólveres antes de retirá-los.
Cartuchos, Projéteis e Estojo	Coletar com pinças de ponta plástica ou de borracha. Embalar cada um separadamente em recipientes plásticos ou de papel para evitar atrito entre eles.	Não marcar diretamente a superfície do projétil ou estojo, pois isso pode destruir microestrias importantes para a comparação balística. Proteger da umidade.
Documentos	Manusear com luvas, pegando pelas bordas. Embalar em sacos de papel ou plástico, preferencialmente em tamanho compatível para evitar dobras.	Não escrever, grampear ou colar fitas adesivas sobre o documento. Se estiver úmido, deixar secar à temperatura ambiente, protegido da luz solar direta, antes de embalar.
Vestígios Biológicos (Fluidos)	Manchas secas: Usar um suabe estéril umedecido com água destilada para coletar a mancha, deixar secar e acondicionar em tubo de ensaio ou envelope ou caixa de papel. Líquidos: Coletar com pipeta ou seringa e transferir para um tubo de ensaio com tampa.	Usar sempre luvas e material estéril para evitar contaminação. Nunca embalar amostras biológicas úmidas em plástico. Deixar secar naturalmente antes de selar a embalagem de papel.
Dispositivos de Armazenamento Digital (Celulares, Computadores)	Celular ligado: Colocar em "modo avião" para isolá-lo da rede e embalar em saco antiestático. Desligado: Não tentar ligar. Embalar em saco antiestático. Coletar também cabos e carregadores.	Evitar exposição a campos magnéticos, calor extremo ou danos físicos. Não tentar acessar os dados. Documentar senhas de acesso, se fornecidas.
Explosivos e Substâncias Acelerantes	A coleta deve ser feita exclusivamente por esquadrão antibombas ou Perito Criminal especializado. Amostras pequenas são acondicionadas em recipientes herméticos (vidro ou metal para acelerantes).	Isolar a área imediatamente. Nunca manusear artefatos explosivos sem treinamento. Não enviar detonadores para o laboratório.
Fibras e Cabelos	Coletar com pinça limpa ou fita adesiva de baixa aderência. Dobrar a fita sobre si mesma ou colocá-la em uma lâmina de vidro. Acondicionar em envelope de papel.	Manipular o mínimo possível. Coletar amostras de referência da vítima e/ou suspeitos, quando possível.

Entorpecentes (Sólidos e Líquidos)	Coletar amostras representativas do material total. Acondicionar em sacos plásticos ou frascos de vidro, dependendo do estado físico (sólido ou líquido).	Aplicar os procedimentos de teste preliminar (PIPH) quando aplicável. Garantir que a embalagem esteja bem vedada para evitar vazamentos ou contaminação.
Roupas e Tecidos	Manusear o mínimo possível, especialmente em áreas com manchas ou danos. Deixar secar à temperatura ambiente se estiverem úmidas. Embalar individualmente em sacos de papel grandes.	Proteger as áreas com manchas visíveis (ex: sangue) com papel limpo para evitar contato com outras partes da veste. Nunca embalar roupas de vítima e suspeito juntas.

Apêndice B:

Tabela 2 - Vestígios Biológicos

Tabela de Coleta e Acondicionamento de Vestígios Biológicos Comuns

Tipo de Vestígio	Localização Provável	Método de Coleta	Acondicionamento e transporte
Células epiteliais/ sangue	Arma de fogo	Coletar com um ou dois suabes	Embalagem de papel ou plástico respirável
	Instrumentos cortantes/ contundentes		
Células epiteliais	Palitos de dente		
Células epiteliais/ sangue/sêmen	Roupas usadas	Recortar fragmento do tecido na região de interesse	

Recomendações de Biossegurança e Cuidados:

- **Uso de EPIs:** É mandatório o uso de Equipamentos de Proteção Individual (luvas, máscara, touca, avental) para proteger o agente de patógenos e evitar a contaminação do vestígio com o DNA do coletor;
- **Troca de Luvas:** As luvas devem ser trocadas a cada vestígio manipulado para evitar a contaminação cruzada;

- **Secagem:** Vestígios biológicos úmidos devem ser secos em temperatura ambiente e ao abrigo da luz antes de serem acondicionados em embalagens de papel. A umidade acelera a degradação por microrganismos. Nunca acondicione material biológico úmido em embalagens plásticas vedadas.

Apêndice C - Vestígios Químicos

- **Locais de Atenção Especial:** Laboratórios clandestinos, depósitos de produtos químicos e locais de adulteração de combustíveis exigem cuidados redobrados devido à periculosidade. Em tais situações, deve-se acionar equipe especializada;
- **EPIs Mínimos Recomendados:** Luvas quimicamente resistentes (nitrílica, neoprene), roupas de proteção, botas e respiradores/máscaras faciais contra material particulado, gases e vapores.

Tabela 3 - Acondicionamento de Vestígios Químicos

Tipo de Vestígio Químico	Embalagem Primária Recomendada	Embalagem Secundária Recomendada
Acelerantes de incêndio	Frasco de vidro âmbar ou polietileno de alta densidade	Plástico
Drogas de abuso (vegetal)	Envelope de papel	Plástico/papel
Drogas de abuso	Original, embalagem plástica/papel com fechamento, frasco de plástico/vidro	Plástico
Metais	Frasco de plástico/vidro	
Microvestígios	Envelope de papel com fechamento, tubo de plástico	
Alimentos	Original, embalagem plástica/papel com fechamento, frasco de plástico/vidro	
Cosméticos ou produtos farmacêuticos	Original, frasco de plástico/vidro	
Fertilizantes	Original, frasco de plástico/vidro	

Produtos químicos	Original, frasco de plástico/vidro	
-------------------	------------------------------------	--

Apêndice D - Vestígios Digitais

- **Equipamentos Ligados vs. Desligados:**
 - **Ligados:** Manter o equipamento ligado. O desligamento pode ativar criptografia, apagar dados voláteis (memória RAM) ou permitir o bloqueio remoto. Desconectar de redes (Wi-Fi, cabo, dados móveis) ou colocar no modo avião para evitar acesso remoto;
 - **Desligados:** Não ligar o equipamento. A simples inicialização do sistema operacional altera centenas de arquivos. A coleta deve ser feita com o dispositivo desligado, utilizando bloqueadores de escrita para acessar o disco.
- **Acondicionamento:**
 - Utilizar embalagens antiestáticas para proteger componentes eletrônicos;
 - Para dispositivos com comunicação sem fio (celulares, tablets), utilizar bloqueadores de sinal, como sacos ou gaiolas de Faraday, para impedir o acesso remoto, a localização e o apagamento de dados.

Apêndice E - Vestígios de Armas de Fogo, Munições e Explosivos

- **Manuseio de Armas de Fogo:**
 - A primeira ação deve ser garantir a segurança.
 - O manuseio deve ser feito por profissional habilitado.
 - Verificar visualmente e taticamente se a arma está descarregada.
 - A arma deve ser manuseada com cuidado, segurando-a por áreas onde a chance de haver impressões papiloscópicas é menor (ex: guarda-mato, superfícies serrilhadas), para preservar vestígios latentes e biológicos.
- **Acondicionamento:**
 - Acondicionar a arma de fogo em caixa de papelão rígida, amarrada com lacres plásticos para que não se mova durante o transporte, evitando atrito que possa destruir vestígios em sua superfície.
 - Elementos de munição devem ser acondicionados individualmente e separados por tipo (estojos, projéteis, cartuchos intactos) em embalagens de papel ou plástico.

Isso evita o contato entre eles, que poderia danificar microestrias essenciais para a microcomparação balística.

- **Explosivos:**

- **NÃO MANUSEIE.**
- A suspeita de artefato explosivo exige o acionamento imediato de equipe especializada (unidades antibombas/esquadrões de bombas).
- O local deve ser isolado com um perímetro de segurança muito maior.
- A coleta de amostras de resíduos pós-explosão para análise laboratorial deve ser feita pelo Perito Criminal, que recolherá quantidades mínimas de material de interesse para identificação da substância explosiva.